



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO T C – 16866/18**

*Denúncia. Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - FMSJP. Supostas irregularidades EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Cancelamento do Procedimento. Decretação da extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto. Arquivamento dos autos, dando-se conhecimento da decisão ao denunciante e ao denunciado.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 01082/2020**

### **RELATÓRIO**

Versam os presentes autos de **Denúncia** formulada pela empresa **WF Tecnologia Científica** noticiando supostas irregularidades no **Procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 10.099/2018**, elaborado pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, visando à **contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares da rede municipal de saúde da Capital.**

Da denúncia:

•“MOTIVO I - Direcionamento ao fabricante ou representante único e exclusivo no Estado da Paraíba” h) Autorização da Marca para que a empresa preste Assistência Técnica; i) Declaração do fabricante/importador comprometendo-se a fornecer peças originais para reposição, quando necessário; n) Comprovação de funcionário registrado na empresa com contrato mínimo de 01 (hum) ano com certificado de treinamento pelo fabricante.

•Motivo II - Alega que a Peticionária, interessada em participar do certame licitatório em referência, ao verificar os termos do Edital, se deparou com as alíneas 'C)' e 'L)', ambas dispostas no item HABILITAÇÃO TÉCNICA, que, ao tratar sobre as condições e exigências prévias para o ingresso no certame, assim prescrevem: c) Registro da empresa no CREA de origem com visto no CREAPB, se oriunda de outro estado, caso vencedora do certame; l) Cópia do contrato do Engenheiro responsável técnico ou técnico de nível médio devidamente registrado no CREA-PB, bem com a devida habilitação e acervo;”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Auditoria verificou (fls. 78/83) que a abertura da licitação ocorreu em 24/09/2018. Não consta homologação do processo e, concluiu pela procedência da denúncia.

Citado, o Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, após deferimento de prorrogação do prazo para defesa, **deixou escoá-lo sem apresentar esclarecimento.**

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público junto ao Tribunal emitiu cota, às fls.115/119, observando que a Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa acostou documentação por ocasião da peça defensiva, fls. 90/99, na qual consta a anulação do Pregão Presencial nº 10.099/2018, face às razões de interesse público decorrentes dos fatos elencados também pela Unidade Técnica de Instrução. Por fim, sugeriu, preliminarmente, pelo conhecimento da denúncia, e, no mérito, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, promovendo-se o devido e subsequente arquivamento. Comunicando o teor da decisão [a ser baixada] aos interessados (denunciante e denunciado).

Os autos foram agendados para esta sessão, sem as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator se acosta ao entendimento do Órgão Ministerial e **vota pelo conhecimento da denúncia, pela decretação de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto e arquivamento dos autos, dando-se conhecimento desta decisão ao denunciante e denunciado.**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-16866/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DESTE TRIBUNAL, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conhecer da denúncia, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto e determinar o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se esta decisão ao denunciante e denunciado.***

*Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-Pb - Sessão Remota.  
João Pessoa, 09 de junho de 2020.*

MCS

Processo TC 16866/18

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:25



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 10:13



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO